



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 223/81

SÚMULA: Autoriza a desapropriação de terreno sua
posterior doação à COOPERNAV.

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO, Prefeito Municipal de
Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a des
apropriação, amigável ou judicialmente, mediante prévia avalia
ção, de uma área de terras contendo 47.4078 HA., localizada
neste Município e Comarca de Naviraí-MS., com as seguintes me
didas e confrontações: "Partindo do MP 01, cravado à 28,00 m
da margem esquerda do Córrego Tarumã, segue deste marco com o
rumo de 67º14' NW e com a distância de 640,00 mts, até encon
trar o marco de nº 02 daí defletindo a direita com uma linha
reta e seca com o rumo de 04º50 SW e com a distância de 898,
40 mts, até encontrar o marco de nº 03, cravado a 12,00 m da
margem do Rio Amambai, e deste ponto subindo pelo Rio acima
com vários rumos e distâncias até encontrar o marco de nº 04,
cravado na confluência do Rio Amambai e o Córrego Tarumã, e
deste subindo pelo Córrego Tarumã, acima com vários rumos e
distâncias até encontrar o marco de nº 01, ponto inicial e fi
nal deste caminamento.

Art. 2º - A área de terras mencionadas no artigo anterior após incorp
da ao Patrimônio Municipal, será doada a COOPERATIVA DOS PRO
DUTORES DE CANA DE AÇUCAR DE NAVIRAÍ LTDA - COOPERNAV, para
nela proceder as instalações do Equipamento e Máquinas de uma
usina produtora de ÁLCOOL HIDRATADO.

Art. 3º - Para atender aos encargos previstos no artigo 1º, fica o Exe
cutivo Municipal autorizado a Suplementar, se necessário, a
dotação específica prevista na Lei do meio vigente, ou abrir



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO

Cont...

Crédito Especial, até o valor da desapropriação, utilizando-se do excesso de arrecadação ou mediante cancelamento da Dotação Orçamentária.

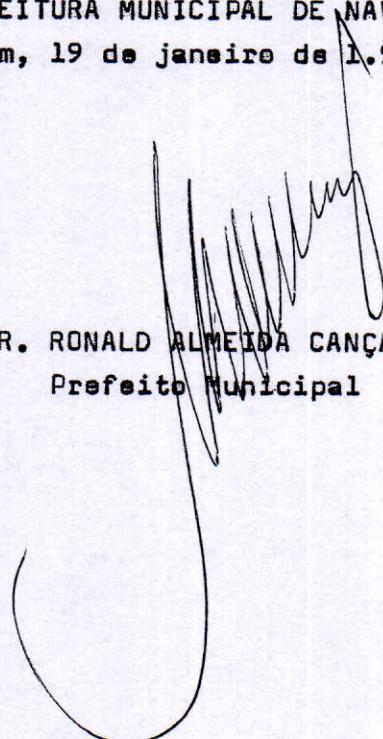
Art. 4º - A Donatária deverá iniciar as obras mencionadas no artigo 2º no prazo de 01 (um) ano aproximadamente, contados da data da doação, sob pena de automática reversão do referido imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Integrará o ato de doação o texto da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

Em, 19 de janeiro de 1.981.



DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
Prefeito Municipal